



# Diário da Justiça

Nº 5315 ANO XLII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 68 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	03
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....	
SECRETARIA .....	08
CÂMARAS CÍVEIS .....	
CÂMARAS CRIMINAIS .....	
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	12
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	19
SECRETARIA .....	20
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	
PROCESSO CRIME .....	
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	
CRIME .....	
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	
CRIME .....	
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	22
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	28
EDITAIS JUDICIAIS .....	

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	52
INTERIOR .....	53
DIVERSOS .....	67

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 00074

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

### LOTAR

a partir de 21 de janeiro de 1999, DARLI DAMARES HOFFMANN STELLFELD, Técnico Judiciário B1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador OSIRIS FONTOURA.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

## AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio, Indústria & Serviços e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Atendente.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

### Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice-Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Facheiro Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Aciolely - Presidente Des. Altair Paltucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Silveira Wolff - Presidente Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão Des. Nélio Spessato Ferreira

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Trolano Netto - Presidente Des. Wandervel Resende Des. Octávio Valeiro Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Silveira Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Facheiro Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nélio Spessato Ferreira

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Aciolely - Presidente Des. Trolano Netto Des. Altair Paltucci Des. Ângelo Zattar Des. Wandervel Resende Des. Octávio Valeiro Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Aciolely Des. Nunes do Nascimento Des. Abrahão Miguel Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silveira Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Trolano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Paltucci Des. Tadeu Costa

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 09:00 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE

Des. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE

Des. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR

Des. TADEU COSTA

Des. ACCÁCIO CAMBI

Des. NEWTON LUZ

Des. SIDNEY MORA

Des. DILMAR KESSLER

Des. RONALD ACIOLELY

Des. NUNES DO NASCIMENTO

Des. LENZ CÉSAR

Des. SYDNEY ZAPPA

Des. OTO SPONHOLZ

Des. SILVEIRA WOLFF

Des. LUIZ PERROTTI

Des. OSIRIS FONTOURA

Des. TROLANO NETTO

Des. MARTINS RICCI

Des. NASSER DE MELO

Des. TADEU COSTA

Des. ACCÁCIO CAMBI

Des. NEWTON LUZ

Des. SIDNEY MORA

Des. DILMAR KESSLER

Des. RONALD ACIOLELY

Des. NUNES DO NASCIMENTO

Des. LENZ CÉSAR

Des. SYDNEY ZAPPA

Des. OTO SPONHOLZ

Des. SILVEIRA WOLFF

Des. LUIZ PERROTTI

Des. OSIRIS FONTOURA

Des. TROLANO NETTO

Des. MARTINS RICCI

Des. NASSER DE MELO

Des. TADEU COSTA

Des. ACCÁCIO CAMBI

Des. NEWTON LUZ

Des. SIDNEY MORA

Des. DILMAR KESSLER

Des. RONALD ACIOLELY

Des. NUNES DO NASCIMENTO

Des. LENZ CÉSAR

Des. SYDNEY ZAPPA

Des. OTO SPONHOLZ

Des. SILVEIRA WOLFF

Des. LUIZ PERROTTI

Des. OSIRIS FONTOURA

Des. TROLANO NETTO

Des. MARTINS RICCI

Des. NASSER DE MELO

Des. TADEU COSTA

Des. ACCÁCIO CAMBI

Des. NEWTON LUZ

Des. SIDNEY MORA

Des. DILMAR KESSLER

Des. RONALD ACIOLELY

Des. NUNES DO NASCIMENTO

Des. LENZ CÉSAR

Des. SYDNEY ZAPPA

Des. OTO SPONHOLZ

Des. SILVEIRA WOLFF

Des. LUIZ PERROTTI

Des. OSIRIS FONTOURA

Des. TROLANO NETTO

Des. MARTINS RICCI

Des. NASSER DE MELO

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 282-7264 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTORA LISBARR CAPRARI MORES - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Aurélio Felijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MIRANES LETE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. IDEVAN LOPES DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CLUNIA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Felijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDOMIRO NAMUR - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. TURF MARION FILHO DR. ARNO KNOERR Sala "Des. Paschoa Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS BERRANO Sala "Des. Paschoa Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DR. DULCE MARIA CECIONI Sala "Des. Paschoa Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 2ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 2ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente

DR. CUNHA RIBAS

DR. WALDOMIRO NAMUR

DR. DUARTE MEDEIROS

DR. RONALD SCHULMAN

DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

DR. TURF MARION FILHO

DR. ARNO KNOERR

2º GRUPO - 3ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 2ª TERÇAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente

DR. CORDEIRO CLÉVE

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA

DR. MIRANES LETE

DR. CRISTO PEREIRA

DR. MENDES SILVA

DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO

DR. ANNY MARY KUSS BERRANO

3º GRUPO - 5ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 2ª QUARTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO

DR. ROGÉRIO COELHO

Sala "Des. Aurélio Felijó"

4º GRUPO - 7ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 2ª QUARTAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente

DR. IDEVAN LOPES

DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO

DR. RUY CLUNIA SOBRINHO

Sala "Des. Aurélio Felijó"

5º GRUPO - 9ª E 10ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 2ª QUARTAS-FEIRAS

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente

DR. MIGUEL PESSOA FILHO

DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES

Sala "Des. Costa Pinto"

6º GRUPO - 11ª E 12ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 2ª QUARTAS-FEIRAS

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente

DR. AIRVALDO STELA ALVES

DR. SÉRGIO ARENHART

DR. DULCE MARIA CECIONI

Sala "Des. Paschoa Júnior"

7º GRUPO - 13ª E 14ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 2ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente

DR. HELIO ENGELHARDT

DR. ELI SOUZA

DR. REGINA APONHO PORTES

DR. CAMPOS MARQUES

DR. MILANI DE MOURA

DR. CONCHITA TONOLO

DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 2ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 2ª QUARTAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente

DR. BONEJOS DEMCHUK

DR. LEONARDO LUSTOSA

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. DENISE MARTINS ARRUDA

Sala "Des. Paschoa Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

DR. REGINA APONHO PORTES - Presidente

DR. CAMPOS MARQUES

DR. CONCHITA TONOLO

DR. ERACLES MESSIAS

QUINTAS-FEIRAS

DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. DENISE MARTINS ARRUDA

Sala "Des. Paschoa Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

DR. DENISE MARTINS ARRUDA

DR. MUNIR KARAM

Sala "Des. Paschoa Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

DR. REGINA APONHO PORTES - Presidente

DR. CAMPOS MARQUES

DR. CONCHITA TONOLO

DR. ERACLES MESSIAS

QUINTAS-FEIRAS

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

DR. DENISE MARTINS ARRUDA

DR. MUNIR KARAM

Sala "Des. Paschoa Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. DENISE MARTINS ARRUDA

Sala "Des. Paschoa Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

DR. DENISE MARTINS ARRUDA

DR. MUNIR KARAM

Sala "Des. Paschoa Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

DR. REGINA APONHO PORTES - Presidente

DR. CAMPOS MARQUES

DR. CONCHITA TONOLO

DR. ERACLES MESSIAS

QUINTAS-FEIRAS

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

DR. DENISE MARTINS ARRUDA

DR. MUNIR KARAM

Sala "Des. Paschoa Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente

DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO

DR. DENISE MARTINS ARRUDA

Sala "Des. Paschoa Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

DR. DENISE MARTINS ARRUDA

DR. MUNIR KARAM

Sala "Des. Paschoa Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

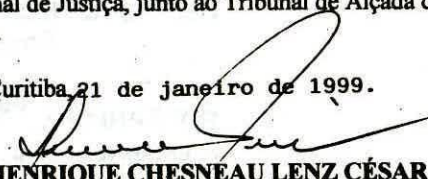
DR. REGINA APONHO PORTES - Presidente

são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3236/99, resolve

**PRORROGAR**

os efeitos da Portaria nº 017, de 06 de janeiro de 1998, na parte referente à disposição funcional de **ÂNGELA RAMOS BRAGA**, Agente de Conservação B3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto ao Tribunal de Alcáida do Estado do Paraná, até ulterior deliberação.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**  
Presidente

**PORTARIA Nº: 00079**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3236/99, resolve

**PRORROGAR**

os efeitos da Portaria nº 2009, de 11 de novembro de 1997, referente à disposição funcional de **JOÃO ANTONIO BRAGA**, Técnico Judiciário D3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto ao Tribunal de Alcáida do Estado do Paraná, até ulterior deliberação.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**  
Presidente

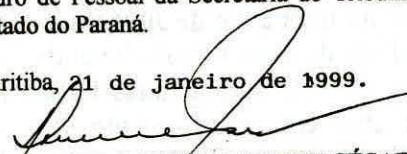
**PORTARIA Nº: 00080**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3743/99, resolve

**PRORROGAR**

até 31 de dezembro de 1999, os efeitos da Portaria nº 186, de 10 de fevereiro de 1998, referente à disposição funcional de **MAURICIO BARBOSA DE CAMARGO**, Técnico Judiciário C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto ao Poder Legislativo do Estado do Paraná.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**  
Presidente

**PORTARIA Nº: 00081**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 949/99, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço e a partir de 05 de janeiro de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a **LUIZ EDUARDO DA SILVA WOLFF**, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, ficando-lhe assegurado direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**  
Presidente

**PORTARIA Nº: 00082**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2412/99, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço e a partir de 12 de janeiro de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a **PAULO CESAR GRADELA FILHO**, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, símbolo 1-C, ficando-lhe assegurado direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.


  
**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**  
Presidente

**PORTARIA Nº: 00083**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 348/99, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
<b>SUELY DE CASSIA BLASI DE SOUZA</b> Técnico Judiciário, ora ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, símbolo 1-C	05.01.99	1999	29
<b>RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR</b> ocupante do cargo em comissão de Assessor Correicional, símbolo DAS-5, do Gabinete do Corregedor	05.01.99	1999	29
<b>DENISE DE FÁTIMA SCHIEBEL DE CAMPOS</b> Oficial Judiciário, ora ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente, símbolo 1-C	05.01.99	1999	29

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**  
Presidente

**DEPARTAMENTODAMAGISTRATURA****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº. 0059 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4084/99, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

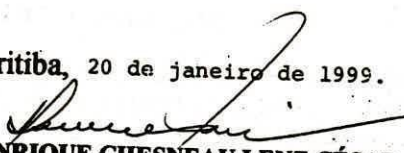
**I - CONCEDER**

ao Desembargador **DARCY NASSER DE MELO**, Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período do ano em curso, a partir de 02 de fevereiro do corrente ano.

**II - AUTORIZAR**

o referido Magistrado, a usufruir os 21 (vinte e um) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 1992, a partir de 04 de março do ano em curso.

Curitiba, 20 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº. 0060 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço e a partir de 22 de janeiro do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1999, do Desembargador CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, assegurando-lhe o direito de usufruir os 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

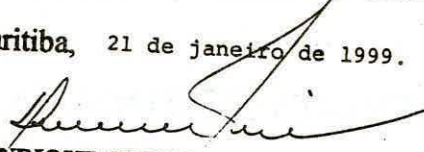
PORTARIA Nº. 0061 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111839/98, resolve

**AUTORIZAR**

a Dra. CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, Juíza de Direito da Comarca de Sarandi, a se afastar do País, pelo período de 20 (vinte) dias, durante suas férias, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº. 0062 - D.M.

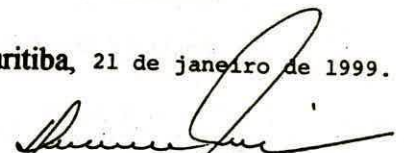
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3298/99, resolve

**AUTORIZAR**

o Dr. IVO FACCENDA, Juiz de Direito da Comarca de Campina Grande do Sul, a usufruir os 17 (dezessete) dias restantes de férias

alusivos ao 1º período de 1999, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

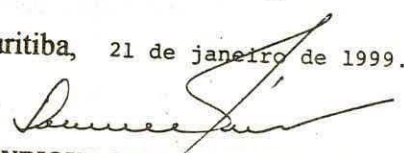
PORTARIA Nº. 0063 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2977/99, resolve

**AUTORIZAR**

o Dr. NILSON MIZUTA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 1993, a partir de 03 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº. 0064 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112976/98, resolve

**AUTORIZAR**

o Dr. MARCELO WALLBACH SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca Francisco Beltrão, a se afastar do País durante suas férias, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº. 0065 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 119972/98, resolve

**AUTORIZAR**

o Dr. MÁRIO HELTON JORGE, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a se afastar do País durante suas férias, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, em conformidade com o

estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº. 0066 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115738/98, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Dr. RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Comarca de Pinhão, a se afastar do País no período compreendido entre 10 e 31 de janeiro do corrente ano, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº. 0067 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115957/98, resolve

**A U T O R I Z A R**

a Dra. SÍGRET HELOYNA VIANNA FARET, Juíza de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques, a se afastar do País no período compreendido entre 05 e 25 de janeiro do corrente ano, em conformidade com o estabelecido pelo inciso XXXVIII do artigo 26 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº. 0068 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2878/99, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Dr. SIGURD ROBERTO BENGTTSSON, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, a usufruir os 87 (oitenta e sete) dias restantes de férias, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, sendo:

a) 29 (vinte e nove) dias alusivos ao 1º período de 1996;

b) 29 (vinte e nove) dias alusivos ao 2º período de 1997; e,  
c) 29 (vinte e nove) dias alusivos ao 1º período de 1998

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

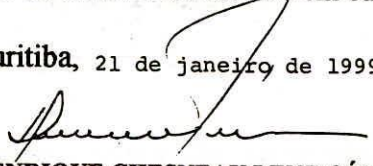
PORTARIA Nº. 0069 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2245/99, resolve

**C O N C E D E R**

ao Dr. D'ARTAGNAN SERPA SÁ, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 1º período de 1999, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº. 0070 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 107.104/98, resolve

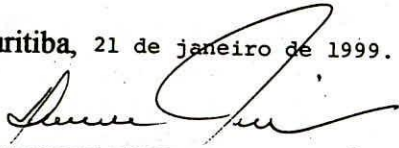
**C O N C E D E R**

aos Magistrados abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias:

NOME / CARGO	alusivas	período	a partir de
a) ANA LÚCIA FERREIRA, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba	1999	1º	01/02/99
b) ANDRÉA FABIANE GROTH, Juíza Substituta da 5ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba	1998	2º	01/02/99
c) EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Juiz de Direito Substituto da 9ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	1999	1º	01/02/99
d) HAROLDO DEMARCHI MENDES, Juiz de Direito Substituto da 30ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Foz do Iguaçu	1996	2º	05/12/98
e) JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	1999	1º	01/02/99
f) LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, Juiz de Direito Substituto da 10ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	1999	1º	01/02/99

g) ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito Substituto da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	1999	1º	01/02/99
h) ROGÉRIO RIBAS, Juiz de Direito Substituto da 15ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba	1999	1º	01/02/99

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº. 0071 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 111813/98, resolve

**CONCEDER**

aos Magistrados abaixo relacionados, restante de férias:

NOME / CARGO	nº dias	período/ano	a partir de
a) LIEJE APARECIDA DE SOUZA GOUVEIA BONETTI, Juíza de Direito Substituta da 20ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá	29	2º 1996	01/02/99
b) ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba	29	2º 1997	01/02/99

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

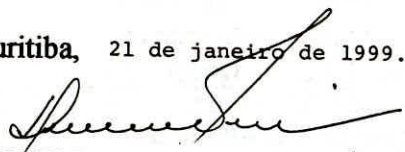
PORTARIA Nº. 0072 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 114869/98, resolve

**CONCEDER**

ao Dr. HAROLDO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 28 de novembro de 1998, conforme o artigo 3º do Decreto Governamental nº 4658, de 13/01/89.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº. 0073 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

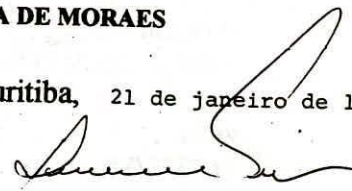
que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116.273/98, resolve

**CONCEDER**

aos Juizes de Direito Substitutos da Comarca de Curitiba, abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 1999, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano:

- a) ANA LÚCIA LOURENÇO  
b) FERNANDO FERREIRA DE MORAES

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº. 0074 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116788/98, resolve

**CONCEDER**

ao Dr. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 16 de dezembro de 1998, conforme o artigo 3º do Decreto Governamental nº 4658, de 13/01/89.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

PORTARIA Nº. 0075 - D.M.

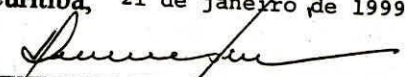
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3179/99, resolve

**DESIGNAR**

a Dra. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza Substituta da 5ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Loanda, para funcionar nos autos abaixo relacionados, em trâmite pela 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba:

ACÃO	AUTOS Nº	PARTES
1. EMBARGOS (APENSO) EXECUÇÃO	490/97 94/95	AUTOPEÇAS BONANZA LTDA. X AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C. LTDA.
2. EMBARGOS (APENSO) EXECUÇÃO	848/97 460/96	JOÃO BATISTA DA FONSECA X UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
3. EMBARGOS (APENSO) EXECUÇÃO	1.125/96 766/96	VALMIR PIETRO E ORLANDO FERREIRA PIETRO FILHO X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL.
4. EMBARGOS (APENSO) EXECUÇÃO	469/97 1.093/96	DELFINO TAVARES DA SILVA X LADISLAU BORGES DE CAMPOS.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA Nº. 0076 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3177/99, resolve

**DESIGNAR**

o Dr. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, para funcionar nos autos abaixo relacionados, em trâmite pela 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba:

ACÃO	AUTOS Nº	PARTES
1. EMBARGOS (APENSO) EXECUÇÃO	135/97	MARIA OSCARLINA XAVIER X IRMÃOS THÁ CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
2. INDENIZAÇÃO (APENSO)	11/95	
EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	491/96	FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA X UNICON BANCO DE COBRANÇAS LTDA.
3. SUSTAÇÃO DE PROTESTO (APENSOS)	708/96	
EMBARGOS EXECUÇÃO	946/95	A.T.M. PUBLICIDADE LTDA. X MULTITUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
4. SUSTAÇÃO DE PROTESTO (APENSO) DECLARATÓRIA	332/96	
DECLARATÓRIA	1.272/95	
	154/94	DIRETEL DIST. REGIONAL EQUIP. TELEC. X CORNING DO BRASIL VIDROS ESPECIAIS
	241/94	
	596/96	IVO PETRY SOBRINHO X DIRETÓRIO ACADÊMICO EUCLIDES DA CUNHA - DAEC.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA Nº. 0077 - D.M.**

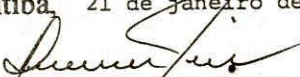
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3178/99, resolve

**DESIGNAR**

a Dra. ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza Substituta da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cianorte, para funcionar nos autos abaixo relacionados, em trâmite pela 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba:

ACÃO	AUTOS Nº	PARTES
1. EMBARGOS (APENSO) EXECUÇÃO	930/96	BRUNO ENRICO MARCOCCIA X BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A.
2. EMBARGOS DE TERCEIRO	77/96	
	430/95	ADEMAR ANTONIO LORENZETTI X SAVANA VEÍCULOS S/A.
3. RESSARCIMENTOS DE DANOS	257/96	PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS X BOSCA S/A. TRANSP. COM. E REPRES.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA Nº. 0078 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

o Dr. JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, para, sem

prejuízo de suas atribuições, proferir as sentenças nos 03 (três) feitos abaixo relacionados, originários da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava:

ACÃO	AUTOS Nº	PARTES
1. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA	122/96	VILELLA & CIA. LTDA. X LANZINI LOSSO & CIA. LTDA. E OUTROS.
2. SUSTAÇÃO DE PROTESTO	026/95	GUARAOESTE - COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS AWN LTDA.
3. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO	234/95	WEIGERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. X MADEIRA M.S.S. LTDA.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA Nº. 0079 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 116820/98, resolve

**DESIGNAR**

o Dr. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz Substituto da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana, para funcionar nos autos abaixo relacionados, em trâmite pela 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba:

ACÃO	AUTOS Nº	PARTES
1. GUARDA E RESPONSABILIDADE	305/95	NARCISO ANTONIO BROLEZE E ORIDES ORTEGA BROLEZE X DIRCE VILAS BOAS.
2. SEPARAÇÃO CONSENSUAL E RATIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL	994/96	MANOEL MARTINS RIBAS X EDELUZ DA APARECIDA MENDES RIBAS.  REINALDO ZEQUINÃO FILHO X CRISTINA ALVES ZEQUINÃO.
3. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS	2.064/98	ROZANA VEIGA CORREA X ELI ROBERTO CORREA.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA Nº. 0080 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 94611/98, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço, as férias dos Magistrados abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna:

	NOME / CARGO	a partir de	período ano	dias restantes
a)	CARLOS MAURÍCIO FERREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Londrina	10/12/98	1º 1998	19
b)	JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel	19/10/98	2º 1998	29
c)	PAULO DAMAS, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Foz do Iguaçu	09/12/98	2º 1998	13

d)	PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Cidade Gaúcha	02/12/98	2º 1997	17
----	--	----------	------------	----

elaboração do Termo Aditivo Contratual; V - Publique-se. Em 19 de janeiro de 1999.  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, PRESIDENTE.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

  
RONALDO PORTUGAL BACELLAR  
Diretor do Departamento de Obras

PORTARIA Nº. 0081 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 112503/98, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 701 - D.M., de 20 de novembro de 1998, referente a convocação do Desembargador ANTONIO LOPES DE NORONHA, para compor "quorum" junto ao Grupo de Câmaras Criminais, no julgamento do processo 70.147-9 de Exceção de Suspeição Crime da 1ª Vara Criminal, para fazer constar que o referido processo é da Comarca de São José dos Pinhais, e não como figurou.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

DEPARTAMENTO DE OBRAS

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DE OBRAS

RELAÇÃO Nº 03/99

PROTOCOLO Nº 38.325/98.

OBJETO: RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGAVA AS INSTALAÇÕES DO ANTIGO FÓRUM DA COMARCA DE CASCAVEL.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no parecer de fls. 17/18, da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, DETERMINO a restituição do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Cascavel, que abrigava as instalações do antigo Fórum daquela Comarca, ao Governo do Estado, tendo em vista o mesmo não mais atender as necessidades daquela unidade judiciária; II - Oficie-se; III - Publique-se. Em 11 de janeiro de 1999. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, PRESIDENTE.

PROTOCOLO Nº 23.698/97.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS E PRORROGAÇÃO DE PRAZO NA OBRA DE RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO FORUM DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nas informações de fls. 191 e 199 e nos pareceres de fls. 192/194 e 200/202, respectivamente da Seção de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, autorizo a execução dos serviços extras na obra de recuperação e reforma do prédio do Fórum da Comarca de Ribeirão do Pinhal, pela empresa LAMBDA-PLANEJAMENTOS, PROJETOS E OBRAS LTDA., pelo valor de R\$ 7.568,36 (sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme proposta de fls. 182/189, com as devidas glosas, sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas "b" e parágrafo primeiro da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; II - Para execução dos serviços aludidos no item anterior, autorizo a prorrogação do contrato em 72 (setenta e dois) dias, ficando, portanto, o dia 30 de março do corrente ano o prazo final para conclusão dos serviços, de acordo com o artigo 57, parágrafo primeiro, incisos II, III e IV da Lei 8.666/93; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; IV - Ao Departamento de Obras para

SECRETARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000096

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1747/99, resolve

CONCEDER

a REGINA SANTOS, Agente de Serviços Gerais B1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 06 de janeiro de 1999, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000097

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 250/99, resolve

CONCEDER

a LETÍCIA MESQUITA ROCHA SCHAUREN, Agente de Limpeza B6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cascavel, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 15 de dezembro de 1998, com base no artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 000098

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 359/99, resolve

CONCEDER

a MARCO ANTONIO GONÇALVES CASSOU, funcionário do Instituto de Saúde do Paraná, ora à disposição da Secretaria deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias afusivas ao ano de 1998, a partir de 04 de janeiro de 1999, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário



## ORDEM DE SERVIÇO N.º 00099

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2329/99, resolve

## CONCEDER

a GISELE FERNANDES DE MEDEIROS, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 28 de dezembro de 1998, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

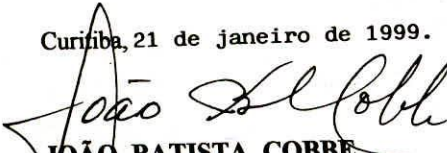
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000100

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2108/99, resolve

## AUTORIZAR

RITA MARIA DE JESUS, Jornalista E3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 02 de fevereiro de 1999, os onze (11) dias restantes da licença especial, interrompida pela Ordem de Serviço nº 1142/98, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 15.10.90 e 14.10.95.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

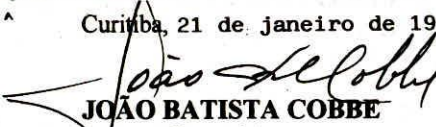
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000101

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1536/99, resolve

## AUTORIZAR

MERCEDES DA SILVA PROHMANN, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e três (23) dias restantes de férias, alusivas ao ano de 1997, a partir de 04 de janeiro de 1999.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

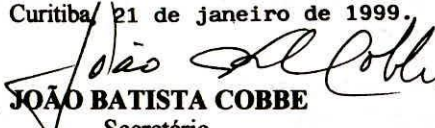
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000102

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2451/99, resolve

## AUTORIZAR

VICENTINA SZYMANSKI, Agente de Serviços Gerais C4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 18 de janeiro de 1999.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

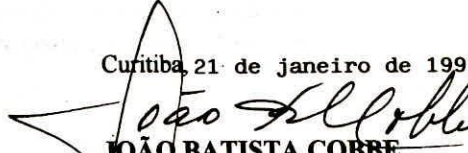
  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000103

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 165/99, resolve autorizar os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
SONIA MAIA ELACHE Assistente Social	29	1998	04.01.99
IVANILDO JOSÉ LOPES Agente de Serviços Gerais	14	1998	28.12.98
ANADIR DE LIMA Agente de Conservação	28	1995	04.02.99

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000104

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1019/99, resolve

## INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 06 de janeiro de 1999, as férias alusivas ao ano de 1994, concedidas a MAURÍCIO NEGOSSEQUE, Oficial de Justiça da Capital, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000105

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2483/99, resolve

## INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de janeiro de 1999, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a NELSON LUIZ HEIDEMANN, Motorista C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição da Comarca de Colombo, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000106

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179/99, resolve

## INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro de 1999, a licença especial concedida pela Ordem de Serviço nº 2257/98 a IODETE KLASS MEDEIROS, Agente de Conservação B6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, referente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 18.12.84 e 20.06.89, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 25/88, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000107

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 721/99, resolve

## INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 06 de janeiro de 1999, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a ARTUR SANTOS DE JESUS, Motorista C4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição da Comarca de Ponta Grossa, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000108

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1096/99, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ORLANDO ADÃO BEREHULKA Escrivão do Crime Comarca de Arapoti	05.01.99	1999	29
NEREU DANDOLINE Oficial de Justiça Comarca de Santa Izabel do Ivaí	04.01.99	1998	28
ANIR JOSÉ GERTRUDES DE ALCANTARA Oficial de Justiça Comarca de Londrina	05.01.99	1999	29
MARIO GONÇALVES DIAS Agente de Limpeza Comarca de Londrina	05.01.99	1999	29
AGNALDO FERREIRA ROCHA Oficial de Justiça Comarca de Jaguapitã	05.01.99	1999	29
VALTER CAMILIO DE FREITAS Oficial de Justiça Comarca de Cianorte	04.01.99	1998	16

MARINO MARCELO DE OLIVEIRA  
Oficial de Justiça  
Comarca de Mamborê

04.01.99

1997

25

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 000109

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 914/99, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ARLINDO JORGE PINHEIRO Motorista	05.01.99	1999	29
EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA Administrador	05.01.99	1999	29
ZENI FREITAS Assistente Social	06.01.99	1999	28
ANETI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI Assessor Jurídico	05.01.99	1999	29
ARTHUR NUNES FUSIK Técnico Judiciário	07.01.99	1999	27
NEUSA TERUKO NAKASHIMA OKAZAKI Oficial Judiciário	05.01.99	1998	29
JULIAMARIS GUIMARÃES Técnico Judiciário	05.01.99	1999	29
MARCO AURÉLIO LOPES PODGURSKI Técnico Judiciário	05.01.99	1999	29
ELITON ANTONIO DE SOUZA Agente de Serviços Gerais	05.01.99	1999	29
FRANCISCO ADEL KÜGLER BATISTA Técnico Judiciário	05.01.99	1998	29
NEURA FLOR CELESTINO Técnico Judiciário	05.01.99	1999	29
SANTINA FERREIRA DA SILVA Agente de Conservação	05.01.99	1998	29
DIOGENES NUNES DE SOUZA Técnico Judiciário	08.01.99	1999	26
TELMA REGINA COIMBRA SERUR Técnico Judiciário	05.01.99	1999	26
JOSELIA MAREK Economista	07.01.99	1999	29
JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES Assessor Jurídico	08.01.99	1999	26

MARIA ANITA DOS ANJOS Economista	05.01.99	1999	29	LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN Assessor Jurídico	05.01.99	1999	29
ANGELA REGINA DE BASSI Técnico Judiciário	05.01.99	1999	29	CELIA REGINA DE SOUZA BUSATO Telefonista	05.01.99	1999	29
RICARDO TRISTÃO PIETRANGELO Oficial Judiciário	05.01.99	1999	29	MARLENE PENTER Técnico Judiciário	05.01.99	1999	29
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA Oficial Judiciário	05.01.99	1999	29	LOREMA DE ALMEIDA FREITAS Técnico Judiciário	30.12.98	1997	21
				ALTAMIRO CESAR ARRUDA Técnico Judiciário	05.01.99	1999	29
				ROSE MARIE DE LOURDES MROSK SCHILLER Técnico Judiciário	06.01.99	1999	28

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.


 JOÃO BATISTA COBBE

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00110

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 708/99, resolve interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
JOSÉ PIEKARSKI JUNIOR Copeiro	05.01.99	1999	29
ELOINA AMELIA CANDAL ROCHA Oficial Judiciário	05.01.99	1999	29
CLAUDIO LUNARDON Técnico Judiciário	05.01.99	1999	29
ADMIR HANEMANN Oficial Judiciário	05.01.99	1999	29
DULCINEIA RUAS DE ABREU Copeiro	06.01.99	1998	28
RITA MARIA DE JESUS Jornalista	06.01.99	1999	28
ENI PORTO ZUBEK Oficial Judiciário	05.01.99	1999	29
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA Técnico Judiciário	06.01.99	1999	29
NIVALDO NASCIMENTO Motorista	05.01.99	1999	29
JOSÉ ANTONIO ONGARO Motorista	05.01.99	1998	29
ATAIDE JOSÉ GREBOGGY Motorista	05.01.99	1999	29
CELSO LUIZ XAVIER Motorista	05.01.99	1999	29
GILDA MARIA NASCIMENTO DE MACEDO Assessor Jurídico	05.01.99	1999	29
NEWTON MULFOLD OLIVEIRA FILHO Técnico Judiciário	05.01.99	1999	29
SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN Técnico Judiciário	05.01.99	1999	29

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.


 JOÃO BATISTA COBBE  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00111

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79/99, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
NERI CARLOS PORTES GRUBER Assessor Jurídico	05.01.99	1999	29
VALERIA MARIA ACCIOLY CARDOSO DA SILVEIRA Oficial Judiciário	05.01.99	1999	29
CARLOS JOSÉ CONCEIÇÃO Agente de Serviços Gerais	05.01.99	1999	29
GERSON GALIANO Oficial Judiciário	05.01.99	1998	29
TEREZA CRISTINA PINHEIRO GRENTESKI Assessor Jurídico	04.01.99	1998	16
MARIA INES BERTOCCO Técnico Judiciário	05.01.99	1998	29
CLAUDIO AUGUSTO KOTAKA Oficial Judiciário	05.01.99	1999	29
JULIO CESAR DE SOUZA Motorista	05.01.99	1999	29
ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO Assessor Jurídico	05.01.99	1999	29
SALETE APARECIDA ALVES DE ATHAYDES Oficial Judiciário	05.01.99	1999	29
JORGE LUIZ GOMES MACEDO Técnico Judiciário	05.01.99	1999	29
LUIZ ALBERTO DE ALBUQUERQUE Oficial Judiciário	05.01.99	1999	29

PAULO ROBERTO BRUNKOW Agente de Serviços Gerais	05.01.99	1999	29
ILDA FERREIRA Agente de Conservação	05.01.99	1999	29
ILEIDE DO ROCIO LIMA Oficial Judiciário	05.01.99	1999	29
ADILSON TEIXEIRA COSTA Oficial Judiciário	05.01.99	1999	29
LUIZ GASTÃO ACCIOLY SALDANHA DA COSTA JUNIOR Técnico Judiciário	06.01.99	1999	28
CLAUDIA SABATOSKI Agente de Serviços Gerais	05.01.99	1999	29
SIMONE COUTO DE CRISTO Técnico Judiciário	05.01.99	1999	29
JORGE LUIZ DE SOUZA Motorista	05.01.99	1999	29

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### INSTRUÇÃO Nº 01/99

O Desembargador, **OTO LUIZ SPONHOLZ**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de uma Central de Testamentos no Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art.1º- Instituir no Estado do Paraná a Central de Testamento, Órgão afeto à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º- Deverão ser mensalmente encaminhados pelos Tabeliães e Escrivães Distritais à Corregedoria-Geral da Justiça, até o quinto dia do mês subsequente, os testamentos lavrados em seus livros, e suas revogações, e dos instrumentos de aprovação de testamentos cerrados.

§1º- A comunicação será feita na forma do modelo em anexo, que é parte integrante da Instrução.

§2º- O Tabeliães e Escrivães Distritais arquivarão cópia do formulário em pasta própria, que será inspecionado semestralmente pelo Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

Art. 3º - O teor das informações é de responsabilidade exclusiva do serventuário.

Art. 4º - As informações serão cadastradas na Divisão Administrativa desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo Único - O endereço para remessa das informações, bem como para o fornecimento das certidões, é Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio da Justiça, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530-912 ou pelo fax (041) 254-7855.

Art. 5º - O fornecimento de informações ou certidões de testamentos somente se dará com a comprovação do óbito do testador.

Parágrafo Único - Enquanto vivo o testador só a este ou a procurador com poderes especiais poderão ser fornecidas as informações ou certidões de testamento.

Art.6º - Requerida à abertura da sucessão, poderão os MM. Juizes de todos o Estado do Paraná oficial à Corregedoria-Geral da Justiça solicitando informação sobre a existência de testamento.

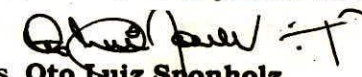
Art.7º - A presente Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
Des. **Oto Luiz Sponholz**  
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
**JOÃO BATISTA COBBE**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 00112

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121440/98, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **JOÃO ERNESTO RODRIGUES DA SILVA**, Motorista C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, referente ao dobro das férias não usufruídas, alusivas ao ano de 1989, com base no artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
**JOÃO BATISTA COBBE**  
Secretário

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 00113

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 507/99, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de **SIDERLEY DE CARVALHO**, Oficial de Justiça dos Juizados Especiais D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, para todos os efeitos legais, o tempo de 12 (doze) anos e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias, correspondente ao período de 26.08.78 a 06.05.91, em que prestou serviços à Polícia Militar do Estado do Paraná, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999.

  
**JOÃO BATISTA COBBE**  
Secretário



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## MODELO

COMARCA:

TABELIONATO/OFFÍCIO DISTRITAL:

RELAÇÃO MÊS:

DATA	LIVRO	FOLHA	ESPECIE(*)	TESTADOR(ES)

(\*) Espécie: PUBL- Público/ REVO- Revogação / CERR - Instrumento de aprovação de testamentos cerrados.

Comarca/Distrito, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Nome e Assinatura do responsável

**PROVIMENTO Nº 04/99**

O Desembargador **OTO LUIZ SPONHOLZ**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, estabeleceu normas a serem observadas pelos Tabeliães de Protesto de Títulos e pelos Oficiais Distribuidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Provimento nº 07/96, no que concerne ao Protesto de Títulos.

## Seção I

Da Competência e das Atribuições<sup>1</sup>

Art. 1º - Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento da obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Art. 2º - Os serviços concernentes ao protesto, garantidores de autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, na Medida Provisória nº 1.638, de 14 janeiro de 1998, na Medida Provisória nº 1.754, de 14 de dezembro de 1998 e no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º - Compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor

em relação ao mesmo, proceder as averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados, na forma da lei.

Art. 4º - Compete ao Oficial Distribuidor, na tutela de interesses públicos e privados, quando previamente exigida, proceder a distribuição equitativa pelos serviços de mesma natureza, registrando os atos praticados e em caso contrário registrar as comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes, efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência e expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis, que sejam de sua competência<sup>2</sup>.

## Seção II

## Da Ordem dos serviços

Art. 5º - O horário de funcionamento será o previsto no art. 198 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. É facultado o atendimento ao público no horário reservado ao almoço, observando-se as normas da legislação do trabalho<sup>3</sup>.

Art. 6º - Os títulos sustados por ordem judicial ou evitado pelo devedor por motivo legal (aceite e/ou devolução do título), ou cuja prorrogação do prazo foi autorizada pelo devedor, não estão sujeitos à nova distribuição/registo.

Art. 7º - Os Tabeliães de Protesto de Títulos poderão manter, sob responsabilidade do Oficial Distribuidor, junto ao Ofício de Protesto, funcionário autorizado para anotação das baixas (ocorrências) e cobrança dos emolumentos<sup>4</sup>.

Art. 8º - Ao Tabelião de Protesto cabe apenas examinar o aspecto formal do título, não lhe cabendo investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade<sup>5</sup>.

**Parágrafo Único**- Qualquer irregularidade formal observada pelo Tabelião obstará o registro do protesto.

Art. 9º - Tratando-se de cheque, poderá o protesto ser lavrado no lugar de pagamento ou do domicílio do emitente, devendo do referido cheque constar a prova de apresentação ao banco sacado, salvo se o protesto tenha

<sup>1</sup> Ver Capítulo I, da Lei nº 9.492, de 10.09.97.

<sup>2</sup> Ver art. 13, da Lei nº 8.935, de 18.11.94.

<sup>3</sup> Ver art. 20, da Lei nº 8.935, de 18.11.94.

<sup>4</sup> Ver inciso II, da Tabela de Custas, Dos Atos dos Distribuidores e Medida Provisória nº 1.638, de 14.01.98.

<sup>5</sup> Ver art. 9º, da Lei nº 9.492, de 10.09.97.

por finalidade instruir medidas pleiteadas contra o estabelecimento de crédito.

**§ 1º** - Não poderão ser apontados ou protestados os cheques furtados, roubados ou extraviados, devolvidos pelo Banco sacado com fundamento na alínea "B", números 25 e 28 da Circular nº 2.655/96 do BACEN, salvo no caso de aval ou endosso<sup>6</sup>.

**§ 2º** - No caso do parágrafo anterior, existindo aval ou endosso, não deverão constar do assentamento o nome do titular da conta corrente e nem o número do seu CPF ou CGC, anotando, no campo próprio, que o emitente é desconhecido.

**§ 3º** - Tratando-se de conta conjunta, o protesto do cheque será tirado somente contra quem o emitiu, cabendo ao apresentante a indicação correspondente.

**Art. 10** - Poderão ser protestados títulos e outros documentos de dívida em moeda estrangeira, emitidos fora do Brasil, desde que acompanhados de tradução efetuada por tradutor público juramentado<sup>7</sup>.

**§ 1º** - Constarão, obrigatoriamente, do registro do protesto a descrição ou reprodução do documento, e de sua tradução.

**§ 2º** - Em caso de pagamento, este será efetuado em moeda nacional, cumprindo ao apresentante a conversão, na data da apresentação do documento para protesto<sup>8</sup>.

**Art. 11** - Tratando-se de títulos ou de documento de dívida emitidos no Brasil, em moeda estrangeira, cuidará o Tabelião de observar as disposições do Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e legislação complementar ou superveniente.

**Art. 12** - Tratando-se de títulos ou documentos de dívida sujeitos a qualquer tipo de correção, o pagamento será feito pela conversão vigorante no dia da apresentação, no valor indicado pelo apresentante.

**Art. 13** - Os títulos e documento que, por qualquer motivo não puderem ser protocolizados, terão anotada a irregularidade e serão devolvidos ao apresentante, comunicando-se posteriormente ao distribuidor para a

<sup>6</sup> Ver art. 92 deste Provimento.

<sup>7</sup> Ver art. 10 da Lei nº 9.492, de 10.09.97 e art. 140, do Código Civil Brasileiro.

<sup>8</sup> A conversão far-se-á com a comprovação pelo apresentante da cotação, mediante a exibição, por exemplo, de um jornal que traga a mesma e a respectiva data.

respectiva baixa, com a indicação do número da distribuição.

**Art. 14** - Somente poderão ser protocolizados ou protestados os títulos, letras e documentos pagáveis ou indicados para aceite nas praças localizadas no território da comarca da serventia.

**Art. 15** - Poderão ser recepcionadas as indicações a protesto das Duplicatas Mercantis por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, sendo de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização das mesmas.

**§ 1º** - O Tabelião exigirá termo de responsabilidade assinado pelo apresentante, no qual este se responsabiliza pelos dados fornecidos.

**§ 2º** - Os termos serão arquivados em cartório, na ordem das datas de protocolização.

**Art. 16** - A duplicata de prestação de serviço não aceita, somente poderá ser protestada mediante a apresentação de documento que comprove a efetiva prestação de serviço e o vínculo contratual que o autorizou.

**Art. 17** - Ainda que a duplicata ou a triplicata mercantil esteja acompanhada de documento comprobatório de entrega e recebimento da mercadoria, a circunstância não deve constar do instrumento de protesto e nem do registro respectivo.

**Art. 18** - Tratando-se de títulos apresentados para protesto em que forem devedoras microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá o Tabelião solicitar a comprovação desta qualidade, para a cobrança dos emolumentos fixados pela Medida Provisória nº 1.638, de 14 de janeiro de 1998<sup>9</sup>.

**Parágrafo único**- A comprovação far-se-á mediante

apresentação de certidão fornecida pela Junta Comercial ou pelo Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, ainda, por cópia autenticada da referida certidão<sup>10</sup>.

**Art. 19** - É obrigatória a comunicação diária das ocorrências, pelo Tabelião de Protesto de Títulos, ao Ofício Distribuidor, nas comarcas de entrâncias final e

<sup>9</sup> Ver art. 9º, da Medida Provisória nº 1.638, de 14.01.98.

<sup>10</sup> Ver Ofício-Circular nº 66/98.

intermediária, dos títulos levados a protesto, consignando a comunicação:

- I - número do bilhete de distribuição;
- II - data da distribuição;
- III - credor ou portador;
- IV - devedor;
- V - valor do título;
- VI - valor do pagamento;
- VII - ocorrência (pagamento, sustação, retirada ou cancelamento, protesto etc), com a data respectiva.

**Parágrafo Único**- Nas comarcas de entrância inicial as comunicações aludidas no "caput" serão feitas semanalmente.

**Art. 20** - Quando o Tabelião adotar sistema de computação, microfilmagem, gravação eletrônica de imagem e quaisquer outros meios de reprodução deverá comunicar ao Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial.

**Art. 21** - A reprodução de microfilme ou do processamento eletrônico da imagem, do título ou de qualquer documento arquivado no Tabelionato, quando autenticado pelo Tabelião de Protesto, por seu Substituto ou Escrevente autorizado, guarda o mesmo valor do original, independentemente de restauração judicial<sup>11</sup>.

**Art. 22** - A escrituração dos livros, protocolo, protesto e pagamento deverão obedecer as normas gerais do Capítulo 2, Seções 2 e 3, além das específicas dos Registradores, Capítulo 10, Seção 2.

**Art. 23** - As suscitações de dúvida do Tabelião e dos interessados serão dirigidas ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial<sup>12</sup>.

### SEÇÃO III

#### Da Distribuição

**Art. 24** - Os títulos e documentos de dívida destinados a protesto estarão sujeitos a prévia distribuição obrigatória nas localidades onde houver mais de um Tabelionato de Protesto de Títulos<sup>13</sup>.

<sup>11</sup> Ver art. 39, da Lei nº 9.492, de 10.09.97.

<sup>12</sup> Ver art. 18, da Lei nº 9.492, de 10.09.97.

<sup>13</sup> Ver inciso II, do art. 166, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e inciso II, da Tabela de Custas - Dos Atos dos Distribuidores.

**Parágrafo Único**- Nas comarcas onde houver apenas um Tabelionato de Protesto de Títulos, os documentos destinados a protesto estarão sujeitos ao prévio registro, no Ofício do Distribuidor<sup>14</sup>.

**Art. 25** - Ao apresentante do título cabe informar, com precisão, seu endereço, número do C.P.F ou C.G.C, bem como o endereço do devedor ou a circunstância de encontrar-se este em lugar ignorado, incerto ou inacessível<sup>15</sup>.

**Art. 26** - Ao apresentante será entregue recibo com as características do título ou documento de dívida, sendo de sua responsabilidade os dados fornecidos<sup>16 17</sup>.

**§ 1º** - O recibo deve conter, em destaque, a advertência de que a apresentação desse documento, perante o Tabelião de Protesto, é obrigatória, para o recebimento do crédito ou para a retirada do título.

**§ 2º** - O recibo pode se constituir na fotocópia do título, autenticada pelo distribuidor ou pelo Tabelião de Protesto.

**Art. 27** - Não estão sujeitos à nova distribuição os títulos cujo protesto tenha sido sustado por ordem judicial ou evitado pelo devedor por motivo legal (aceite

<sup>14</sup> Ver Ofício-Circular nº 138/97.

<sup>15</sup> Ver Provimento nº 13/97.

<sup>16</sup> O recibo será em dupla via, confeccionado com a identificação da serventia, na forma do seguinte modelo:

ANVERSO.

Nota de entrega nº

Recebi de (nome do apresentante) o título de crédito emitido contra nome do devedor, endereço correto e preciso, natureza formal do documento, data vencimento, valor e motivo do protesto (por falta de pagamento, de aceite ou de devolução).

Os dados acima descritos são de inteira responsabilidade do apresentante.

O apresentante autoriza a intimação por edital. Incurrirá o apresentante em perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais, se fornecer endereço incorreto.

A apresentação do presente recibo é indispensável para recebimento do crédito/ retirada do título.

(Comarca), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

(Assinatura do Tabelião e/ou substituto/escrivente).

VERSO

Recibo

Na data abaixo recebi a importância de R\$ (\_\_\_).

OU

Na data abaixo recebi o título devidamente protestado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

OU

Na data abaixo retirei o título de crédito emitido contra (nome do devedor), natureza formal do documento, data vencimento, valor e motivo do protesto (por falta de pagamento, de aceite ou de devolução).

(Comarca), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

(Assinatura do apresentante).

<sup>17</sup> Ver § 2º, art. 15, da Lei nº 9.492, de 10.09.97.

e/ou devolução do título) ou cuja prorrogação do prazo foi autorizada pelo portador.

**Art. 28** - Não será distribuído o título a que falte requisito formal exigido para o protesto.

**Art. 29** - Os títulos e documentos de dívida serão recepcionados, distribuídos e entregues, na mesma data, ao Tabelionato de Protesto.

**Art. 30** - Poderão ser recepcionadas as indicações a protesto de Duplicatas Mercantis, por meio magnético ou de gravação eletrônica de dados, sendo de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos, ficando a cargo dos Tabelionatos a mera instrumentalização das mesmas.

§ 1º - Nesse caso deverá o Distribuidor proceder a leitura dos dados, com posterior registro no livro próprio.

§ 2º - O Distribuidor fará a entrega dos dados recebidos ao Tabelião de Protesto através de meio magnético ou de gravação eletrônica de dados.

§ 3º - Os títulos assim recebidos serão objeto de distribuição, na forma fixada no presente Provimento.

**Art. 31** - Não serão distribuídos, para protesto, os cheques furtados, roubados ou extraviados, devolvidos pelo Banco sacado com fundamento na alínea "B", números 25 e 28 da Circular nº 2.655/96 do BACEN, salvo no caso de aval ou endosso<sup>18</sup>.

**Parágrafo Único**- Existindo aval ou endosso, não deverão constar do assentamento: o nome do titular da conta corrente, o número do seu CPF ou CGC, anotando, no campo próprio, que o emitente é desconhecido.

**Art. 32** - As distribuições serão relacionadas em livro próprio, com estrita observância da seqüência de cada ato.

**Art. 33** - Após relacionada a última distribuição do dia, será lavrado o termo de encerramento.

**Art. 34** - A distribuição será equitativa, em número e valores.

**Parágrafo Único**- Não sendo possível observar a rigorosa distribuição equitativa, no dia útil imediato far-se-á a compensação.

**Art. 35** - A distribuição será feita no mesmo dia da apresentação do título ou, sendo impossível, no dia útil imediato.

**Art. 36** - O Tabelião poderá manter, sob sua responsabilidade, junto ao ofício de distribuição, em concordância com o titular deste, funcionário autorizado para o recebimento dos títulos e cobrança das custas.

**Art. 37** - Dar-se-á a baixa da distribuição:

- I - por ordem judicial;
- II - mediante a comunicação formal do Tabelionato de Protesto de Títulos, de que trata o art. 19;
- III - mediante requerimento do interessado ou de seu procurador com poderes específicos dirigido ao distribuidor, comprovando por certidão o cancelamento ou a anulação do protesto.

§ 1º - Efetuada a baixa, é permitido o fornecimento de certidão negativa, mas só será certificada a ocorrência da distribuição por determinação judicial ou a requerimento do devedor.

§ 2º - O distribuidor deverá efetuar as baixas das distribuições e expedir as correspondentes certidões no prazo máximo de cinco (05) dias úteis.

§ 3º - No caso de título de crédito pago no Tabelionato de Protesto ou dali retirado pelo apresentante, antes de lavrado o protesto, será o fato comunicado pelo Tabelião ao Distribuidor para a averbação à margem do respectivo registro.

**Art. 38** - As certidões fornecidas pelo distribuidor atinentes aos títulos levados a protesto, devem seguir as determinações contidas na Seção XI, deste Provimento.

#### Seção IV

##### Da Apresentação e Protocolização

**Art. 39** - Os títulos e documentos de dívida serão imediatamente protocolizados, relacionados e anotados, segundo a ordem cronológica de apresentação, no livro de apresentação, devendo a escrituração ser feita diariamente.

**Art. 40** - Não será protocolizado título ou documento a que falte requisito exigido para o protesto.

**Parágrafo Único**- Nesta hipótese, o título ou o documento será devolvido ao ofício de distribuição ou ao apresentante, não vencendo custas.

**Art. 41** - O livro de Protocolo de títulos e documentos apresentados poderá ser escriturado mediante processo manual, mecânico, eletrônico ou informatizado, em folhas soltas e com colunas destinadas às seguintes anotações:

- I - número de ordem;
- II - número do bilhete de distribuição;
- III - apresentante/credor/portador;
- IV - devedor;
- V - natureza do título/documento da dívida;
- VI - valor do título;
- VII - juros;
- VIII - ocorrência (pagamento, sustação, retirada ou cancelamento), com a data respectiva.

§ 1º - A escrituração será diária, constando do termo de encerramento o número de documentos apresentados no dia, sendo a data da protocolização a mesma do termo diário de encerramento<sup>19</sup>.

§ 2º - A coluna "Natureza do Título" deverá ser preenchida com indicações abreviadas.

§ 3º - Na coluna "Ocorrências" deverá ser lançado o resultado (pagamento, sustação, retiradas, devolução por irregularidade ou protesto), consignando-se, obrigatoriamente, a data da respectiva ocorrência.

**Art. 42** - As anotações são de caráter sigiloso e serão feitas utilizando-se abreviatura.

**Art. 43** - Do protocolo somente serão fornecidas certidões ou informações mediante solicitação escrita do devedor ou por determinação judicial<sup>20</sup>.

#### Seção V

##### Do prazo<sup>21</sup>

<sup>19</sup> Ver Parágrafo único, art. 31, da Lei nº 9.492, de 10.09.97.

<sup>20</sup> Ver art. 31 da Lei 9.492, de 10.09.97.

<sup>21</sup> Ver Capítulo V, da Lei nº 9.492, de 10.09.97.

**Art. 44** - O protesto será registrado dentro de três (03) dias úteis, contados da protocolização do título ou do documento de dívida.

§ 1º - Na contagem desse prazo exclui-se o dia da protocolização e inclui-se o do vencimento.

§ 2º - Considera-se não útil o dia em que não houver expediente público bancário, ou que este não observar o seu horário normal.

**Art. 45** - O protesto não será lavrado no mesmo dia da intimação.

**Art. 46** - Quando a intimação for efetivada, excepcionalmente, no último dia do prazo, ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será tirado no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 47** - Quando o tríduo legal para a tirada do protesto for excedido, a circunstância deverá ser mencionada no instrumento, com o motivo do atraso.

#### Seção VI

##### Da Intimação<sup>22</sup>

**Art. 48** - Protocolizado o título ou documento de dívida será expedida a intimação ao devedor<sup>23</sup>, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço.

**Parágrafo Único**- A remessa da intimação poderá ser feita por portador do próprio Tabelião, ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado através de protocolo, aviso de recepção (AR) ou documento equivalente, vedada, para tal fim a utilização de Oficial de Justiça.

**Art. 49** - São requisitos da intimação:

- número da distribuição;
- número do protocolo/apontamento;
- o endereço do Tabelionato;
- nome e endereço do devedor;
- elementos de identificação do título ou documento de dívida (espécie por extenso, o número, o valor e o vencimento do título);
- a circunstância de haver ou não aceite;

<sup>22</sup> Ver Capítulo VI, da Lei nº 9.492, de 10.09.97.

<sup>23</sup> Ver § 4º, do art. 21, da Lei nº 9.492, de 10.09.97.

- o nome do sacador ou do favorecido e do apresentante;
- o motivo do protesto;
- a advertência, quando o caso, de que o apontamento foi para protesto por falta de aceite, e não de pagamento, assim intimando-se o sacado a vir aceitar ou justificar a recusa;
- a data para o pagamento; e
- o valor a ser pago, com a devida identificação de cada verba devida, inclusive acréscimos, emolumentos e outras despesas<sup>24</sup>.

**Art. 50** - Não será intimado e nem protestado qualquer coobrigado.

**Art. 51** - É expressamente vedada a intimação por via telefônica.

**Art. 52** - É dispensada a intimação quando:

- o sacado ou aceitante firmar na letra a declaração de recusa do aceite ou do pagamento;
- o devedor ou sacado for falido ou nos casos de concurso de credores, quando comprovado pelo apresentante;
- tratar-se de cheque roubado, furtado ou extraviado, devolvido pelo banco sacado com fundamento na alínea "B", n.ºs 25 e 28 da circular nº 2.655/96 do BACEN.

**Art. 53** - Nas comarcas em que não houver serviço de entrega postal para a intimação de emitente de títulos apontados para protesto, tornando-se, portanto, necessário o oficial fazê-la pessoalmente, através de portador, atribuindo-se para tanto os emolumentos previstos na Tabela XIV, inciso III, do Regimento de Custas.

**Art. 54** - Na falta de devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dos avisos de recebimento (AR) da intimação, dentro do tríduo legal, o Tabelião expedirá, *incontinenti*, intimação, a qual será feita diretamente por pessoa da própria serventia, ficando vedada, para tal fim, a utilização de oficial de justiça.

**Art. 55** - As intimações poderão ser entregues às empresas prestadoras de serviço, especialmente constituídas mandatárias para esse fim, desde que as

<sup>24</sup> Ver art. 19, da Lei nº 9.492, de 10.09.97, inciso II, da tabela de Custas, Atos dos Ofícios de Protestos de Títulos e Portaria da Direção do Fórum que fixa custas de despesas de condução dos Ofícios de Justiça.

procurações sejam previamente arquivadas no respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos pelos interessados.

**§ 1º** - Quando o mandante for pessoa jurídica, a procuração deverá ser acompanhada de certidão atualizada de seus atos constitutivos que comprove a representação legal da sociedade, os quais serão arquivados em classificador próprio, na respectiva unidade do serviço de protesto, junto com a procuração.

**§ 2º** - As empresas de assessoria entregarão, no respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos, em ordem alfabética, relação de seus representados, que conterão todos os nomes que possam constar nos títulos ou indicações, os respectivos números do CGC ou do CPF, bem como os endereços dessas pessoas.

**§ 3º** - Das procurações deverá constar cláusula, com poderes especiais, para que a mandatária possa receber as intimações em nome do mandante, sendo obrigatoriamente

outorgada por trinta (30) dias, cujo prazo será entendido prorrogado, por outro período igual, sempre que não houver expressa e prévia comunicação de eventual revogação.

**§ 4º** - As intimações serão entregues diariamente às empresas de assessoria, na sede do respectivo Tabelião de Protesto ou no endereço fornecido pela mandatária, mediante recibo.

**§ 5º** - As empresas de assessoria farão indicação escrita ao respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos, do nome e qualificação das pessoas, que deverão ser maiores e capazes, por elas credenciadas para retirarem as intimações, diariamente, junto à sede do ofício.

**Art. 56** - Antes de afixar e/ou publicar o edital, deverão ser esgotados todos os meios de localização ao alcance do ofício, tais como, pesquisa nos fichários da serventia e conhecimento do Tabelião ou dos funcionários do ofício.

**Art. 57** - A intimação será feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar:

- for desconhecida;
- tiver sua localização incerta ou ignorada;
- for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato;
- encontrar-se em local inacessível; ou
- e se ninguém se dispuser a receber a intimação, no endereço fornecido pelo apresentante.

**Art. 59** - Em caso de recusa no recebimento da intimação, o fato será certificado, expedindo-se edital.

**Art. 60** - O edital conterá os requisitos das demais formas de intimação (art. 49), inserindo-se ainda a data da afixação.

**Art. 61** - O edital será afixado no Tabelionato de Protesto e publicado pela imprensa local, onde houver jornal de circulação diária.

**Art. 62** - Os editais devem ser arquivados, em ordem cronológica.

## Seção VII

### Da Desistência e Sustação do Protesto<sup>25</sup>

**Art. 63** - Antes da lavratura do protesto, poderá o apresentante retirar o título ou documento de dívida, pagos os emolumentos e demais despesas.

**Parágrafo Único**- A retirada do título será requerida, por escrito, pelo apresentante ou procurador com poderes específicos, arquivando-se o pedido em cartório<sup>26</sup>.

**Art. 64** - Permanecerão no Tabelionato, à disposição do Juízo respectivo, os títulos ou documentos de dívida cujo protesto for judicialmente sustado.

**§ 1º** - O título ou documento de dívida cujo protesto tiver sido sustado judicialmente, só poderá ser pago, protestado ou retirado com autorização judicial.

**§ 2º** - Revogada a ordem de sustação, não há necessidade de se proceder a nova intimação ao devedor<sup>27</sup>, sendo a lavratura e o registro do protesto efetivados até o primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da revogação, salvo se a materialização do ato depender de consulta a ser formulada ao apresentante, caso em que o mesmo prazo será contado da data da resposta dada.

**§ 3º** - No caso de revogação da ordem judicial que determinou a sustação do protesto, o Tabelionato de Protesto está autorizado a receber, além do que estabelece o art. 65, a atualização monetária, que incidirá a partir do vencimento do título, quando se

<sup>25</sup> Ver Capítulo VII, da Lei nº 9.492, de 10.09.97.

<sup>26</sup> Ver inciso V, do art. 105 e inciso III, do art. 106 deste Proymento.

<sup>27</sup> Ver § 2º, art. 17, da Lei nº 9.492, de 10.09.97.

tratar de título a prazo ou da sustação se o título for à vista.

**§ 4º** - A atualização monetária será efetuada pelo contador judicial da comarca, a quem, para tal fim, o Tabelião fornecerá os dados do título ou documento de dívida.

**§ 5º** - Tornada definitiva a ordem de sustação, o título ou o documento de dívida será encaminhado ao Juízo respectivo, quando não constar determinação expressa à qual das partes o mesmo deverá ser entregue, ou se decorridos trinta (30) dias sem que a parte autorizada tenha comparecido no Tabelionato para retirá-lo.



## Seção VIII

Do Pagamento<sup>28</sup>

**Art. 65** - O pagamento do título não poderá ser recusado desde que oferecido dentro do prazo legal, no Tabelionato de Protesto competente e no horário de funcionamento dos serviços<sup>29</sup>.

**Parágrafo Único**- Exclusivamente para fins de pagamento de títulos, entende-se que o horário de funcionamento dos serviços é o mesmo horário dos bancos.

**Art. 66** - O valor a pagar será o declarado pelo apresentante, na data do apontamento, acrescido dos juros legais, as custas e os eventuais impostos e taxas incidentes.

**Art. 67** - Havendo pacto adjecto, inserido no título, os juros serão recebidos:

- I - o percentual pactuado, tratando-se de título sacado ou emitido em favor de entidade financeira autorizada pelo BACEN;
- II - a taxa legal, tratando-se de título sacado ou emitido em favor de outras pessoas jurídicas ou físicas.
- III - títulos para pagamento à vista, só vencem juros a partir da data do protesto.

**Art. 68** - No ato do pagamento, o Tabelião dará a respectiva quitação, e o valor devido será colocado à disposição do apresentante no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

<sup>28</sup> Ver Capítulo VIII, da Lei nº 9.492, de 10.09.97.

<sup>29</sup> Ver § 1º, art. 19, da Lei nº 9.492, de 10.09.97.

**Art. 69** - Sempre que o Tabelião adotar sistema de recebimento do pagamento por meio de cheque, ainda que de emissão de estabelecimento bancário, a quitação dada pelo Tabelionato fica condicionada à efetiva liquidação<sup>30</sup>.

**Art. 70** - Quando do pagamento, no Tabelionato, ainda subsistirem parcelas vincendas, será dada quitação da parcela paga em apartado, devolvendo-se o original ao apresentante.

**Art. 71** - Os pagamentos de títulos nos, Tabelionatos de Protesto, serão relacionados em livro próprio, que conterá os seguintes dados:

- I - número de ordem;
- II - número do bilhete de distribuição;
- III - data da apresentação;
- IV - devedor;
- V - credor/portador;
- VI - valor do título;
- VII - valor dos encargos;
- VIII - data do pagamento;
- IX - data do depósito bancário;
- X - data do pagamento ao apresentante;
- XI - número do cheque; e
- XII - soma diária do valor arrecadado e depositado.

**§ 1º** - Os comprovantes de depósitos bancários serão colados logo abaixo da soma diária efetuada.

**§ 2º** - O livro, com os recibos de depósitos bancários devidamente colados e os extratos bancários serão apresentados, mensalmente, para o "visto" do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, até o dia dez (10) do mês subsequente.

**§ 3º** - As anotações serão feitas por abreviação e diariamente.

**Art. 72** - A importância destinada ao pagamento do título será depositada, no mesmo dia do recebimento ou, se impossível, no dia útil imediato, em conta corrente sob a denominação "PODER JUDICIÁRIO", em banco oficial, seguida da identificação da serventia.

**§ 1º** - O banco escolhido, o número da agência e o número da conta "Poder Judiciário" serão indicados para prévia análise do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

<sup>30</sup> Ver art. 7º, da Medida Provisória nº 14.01.98.

**§ 2º** - O depósito no banco escolhido só passará a ser feito após a aprovação do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

**Art. 73** - O pagamento à parte será feito somente através de cheque nominal e cruzado.

**Parágrafo Único**- Se o credor for de outra praça, o

cheque, nominal e cruzado, será, no prazo do art. 68, remetido por carta registrada, descontado o valor da despesa postal ou depositado na conta corrente deste.

## Seção IX

Do Registo do Protesto<sup>31</sup>

**Art. 74** - Esgotado o prazo previsto no art. 41 deste Provimento, sem que tenham ocorrido as hipóteses de desistência e sustação do protesto ou pagamento<sup>32</sup>, o Tabelião lavrará e registrará o protesto, sendo o respectivo instrumento entregue ao apresentante.

**Art. 75** - O protesto será tirado por falta de pagamento, de aceite ou de devolução<sup>33</sup>.

**§ 1º** - O protesto por falta de pagamento será tirado de acordo com a lei aplicável à espécie.

**§ 2º** - O protesto por falta de aceite somente poderá ser efetuado antes do vencimento da obrigação e após o decorrer do prazo legal para o aceite ou a devolução.

**Art. 76** - Após o vencimento, o protesto sempre será efetuado por falta de pagamento, vedada a recusa da lavratura e registro de protesto por motivo não previsto na lei cambial.

**Art. 77** - Quando o sacado retiver a letra de câmbio ou a duplicata enviada para aceite e não proceder à devolução dentro do prazo legal, o protesto poderá ser baseado na segunda via da letra de câmbio ou nas indicações da duplicata, que se limitarão a conter os mesmos requisitos lançados pelo sacador ao tempo da emissão da duplicata, vedada a exigência de qualquer formalidade não prevista na Lei que regula a emissão e circulação das duplicatas.

<sup>31</sup> Ver Capítulo IX, da Lei nº 9.492, de 10.09.97.

<sup>32</sup> Ver Seções VII e VIII deste Provimento.

<sup>33</sup> Ver Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

**Art. 78** - Os devedores, assim compreendidos os emitentes de notas promissórias e cheques, os sacados nas letras de câmbio e duplicatas, bem como os indicados pelo apresentante ou credor como responsáveis pelo compromisso da obrigação, não poderão deixar de figurar no termo da lavratura e registro do protesto.

**Art. 79** - O livro de instrumento de protesto deve conter:

- I - data e número da protocolização;
- II - número do bilhete de distribuição;
- III - nome do apresentante e endereço;
- IV - reprodução ou transcrição do documento ou das indicações feitas pelo apresentante e declarações nele inseridas;
- V - certidão das intimações feitas, com suas respectivas datas e das respostas eventualmente oferecidas ou menção da circunstância de ser a intimação dispensada na forma do art. 52.
- VI - a indicação dos intervenientes voluntários e das firmas por ele honradas.
- VII - a aquiescência do portador ao aceite por honra;
- VIII - nome, número do documento de identificação do devedor e endereço, se este foi informado pelo apresentante;
- IX - o motivo do protesto e o dispositivo legal que o ampara;
- X - data e assinatura do Tabelião de Protesto, de seu Substituto ou de Escrevente autorizado;
- XI - cota das custas em reais e VRC e demais despesas.

**Art. 80** - Quando o Tabelião de Protesto conservar em seus arquivos gravação eletrônica da imagem ou microfilmagem do título ou documento de dívida, dispensa-se, no registro e no instrumento, a sua transcrição literal, bem como das demais declarações nele inseridas.

**§ 1º** - Nesse caso, será certificado no termo de protesto de que a sua imagem está conservada em arquivo no Tabelionato mediante cópia microfilmada ou gravação eletrônica, procedimentos que independem de autorização expressa.

**§ 2º** - O arquivo será mantido na ordem da numeração do apontamento.

**Art. 81** - Nos instrumentos recepcionados na forma do arts. 15 e 30 (por meio magnético ou de gravação

eletrônica de dados) constará que é de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos.

**Art. 82** - O livro para protesto especial, fins falimentares, atualmente em uso será encerrado, lavrando-se os protestos num único livro.

**Art. 83** - Somente poderão ser protestados, para fins falimentares, os títulos ou documentos de dívida de responsabilidade das pessoas sujeitas às consequências da legislação falimentar.

**Art. 84** - O deferimento do processamento da concordata não impede o protesto.

**Art. 85** - Será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo de outras sanções, o Tabelião que retardar o protesto, o fizer irregularmente, ou dificultar a entrega do instrumento

**Art. 86** - Se o Tabelião opuser qualquer dúvida, dificuldade à tomada do protesto ou à entrega do respectivo instrumento, poderá a parte reclamar ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, que, ouvindo o serventuário, proferirá sentença, que será transcrita no instrumento.

## Seção X

### Das Retificações, Averbações e Cancelamentos<sup>34</sup>

#### Subseção I

##### Das Retificações

**Art. 87** - De ofício ou a requerimento do interessado, o Tabelião poderá efetuar a retificação de erros materiais, sob sua inteira responsabilidade, realizando as necessárias averbações no respectivo termo de protesto.

§ 1º - Os erros materiais são os decorrentes de equívocos no lançamento ou transcrição dos dados, tais como o nome de qualquer dos figurantes, sua identificação pessoal (número da carteira de identidade, CPF, CGC ou inversão destes dados), a condição de cada um no registro (se figurou como devedor, sendo o contrário vice-versa, etc.).

§ 2º - Se a incorreção ultrapassar a esfera do erro material, somente poderá ser retificada judicialmente.

<sup>34</sup> Ver Capítulo X, da Lei nº 9.492, de 10.09.97.

§ 3º - As retificações que sejam realizadas de ofício não fundar-se necessariamente em assentamentos do processo ou em documentos que estejam regularmente arquivados, cumprindo sejam estes mencionados na averbação retificatória.

§ 4º - A averbação de retificação a requerimento do interessado, dependerá da apresentação, com o requerimento, do respectivo instrumento de protesto eventualmente expedido e os documentos que comprovem o erro.

§ 5º - Não serão devidos emolumentos pela averbação prevista neste artigo.

#### Subseção II

##### Das Averbações

**Art. 88** - Poderá ser averbado, mediante requerimento do interessado dirigido ao Tabelião, o pagamento efetuado por coobrigado, após o protesto.

**Art. 89** - Procedida a averbação, o coobrigado requerente sub-roga-se na condição de credor e a ele serão devolvidos o título ou o documento de dívida, e o instrumento de protesto devidamente averbado.

**Art. 90** - Na falta do instrumento de protesto, será ele substituído por certidão de inteiro teor ou fotocópia do registro respectivo, autenticada pelo Tabelião de Protesto de Títulos.

#### Subseção III

##### Dos Cancelamentos

**Art. 91** - O cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente ao Tabelião, por qualquer interessado<sup>35</sup>, mediante apresentação documento protestado, cuja cópia ficará arquivada na serventia em ordem cronológica.

§ 1º - Quando o cancelamento for fundado no pagamento e não for possível demonstrá-lo pelo título ou

documento de dívida, será dele exigida prova, mediante apresentação de declaração de anuência com o cancelamento oferecida pelo credor originário ou endossatário, que deverá estar suficientemente identificado na declaração,

<sup>35</sup> Ver § 2º, art. 26, da Lei nº 9.492, de 10.09.97.

exigindo-se a sua firma reconhecida e prova da representação<sup>36</sup>.

§ 2º - Na hipótese de protesto que tenha figurado apresentante por endosso-mandato, será suficiente a declaração de anuência passada pelo credor-endossante.

§ 3º - O cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não no pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial, pagos os emolumentos devidos ao Tabelião.

§ 4º - Quando a extinção da obrigação decorrer de processo judicial, o cancelamento do registro do protesto poderá ser solicitado com a apresentação da certidão expedida pelo Juízo processante, com menção ao trânsito em julgado, que substituirá o título ou o documento de dívida protestado.

§ 5º - Quando o protesto lavrado for registrado sob forma de microfilme ou gravação eletrônica, o termo de cancelamento será lançado em documento apartado, que será arquivado juntamente com os documentos que instruíram o pedido, e anotado no índice respectivo.

**Art. 93** - O Tabelião de Protesto deverá proceder a averbação ou o cancelamento e expedir a certidão respectiva no prazo máximo de cinco (05) dias úteis.

## Seção XI

### Das Certidões e Informações do Protesto<sup>37</sup>

**Art. 94** - As certidões positivas serão fornecidas no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, mediante requerimento por escrito do interessado<sup>38</sup> nela identificado na forma da alínea "a", do art. 95, abrangendo o período mínimo dos cinco (05) anos anteriores, contados da data do pedido, salvo quando se referir a protesto específico.

**Art. 95** - As certidões positivas expedidas obedecerão a norma contida no artigo anterior e deverão obrigatoriamente indicar:

- a) nome do solicitante e o número de seu registro geral constante de sua cédula de identidade;
- b) nome do devedor;

<sup>36</sup> Ver Lei nº 7.357, de 02.09.85 (Lei do Cheque).

<sup>37</sup> Ver Capítulo XI, da Lei nº 9.492, de 10.09.97.

<sup>38</sup> Ver art. 10, da Medida Provisória nº 1.638, de 14. 01.98.

c) número no Registro Geral (RG), constante da Cédula de Identidade, ou seu número no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) se pessoa física, se pessoa física, e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (C.G.C.), se pessoa jurídica;

d) o tipo de protesto, se por falta de pagamento, de aceite ou de devolução, ou se especial para fins falimentares.

**Art. 96** - Das certidões não constarão os registros cujos cancelamentos tiverem sido averbados, salvo por requerimento escrito do próprio devedor ou por ordem judicial.

**Art. 97** - Sempre que a homonímia puder ser verificada simplesmente pelo confronto do número de documento de identificação, será fornecida certidão negativa.

**Art. 98** - O fornecimento de certidões às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, conterá a nota de se cuidar de informação reservada da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente<sup>39</sup>.

§ 1º - O fornecimento da certidão será suspenso caso se desatenda o seu caráter sigiloso ou se forneçam informações de protestos cancelados.

§ 2º - Dos cadastros ou banco de dados, das entidades referidas neste artigo, somente serão prestadas informações restritivas de crédito oriundas de títulos ou documentos de dívidas regularmente protestadas, cujos registros não foram cancelados.

**Art. 99** - O fornecimento de certidão mencionado no artigo anterior ficará condicionado ao seguinte:

a) no pedido a empresa se comprometerá a somente prestar informações restritivas de créditos oriundos de títulos ou documentos de dívidas regularmente protestadas, cujos registros não foram cancelados<sup>39</sup>;

b) que a certidão se destina a uso exclusivo do solicitante, como informação reservada, da qual não se poderá dar divulgação; e

c) prévia autorização do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

**Parágrafo Único**- O pedido ficará arquivado na serventia<sup>41</sup>.

<sup>39</sup> Ver art. 29, da Medida Provisória nº 1.638, de 14.01.98.

<sup>40</sup> Ver § 2º, art. 29, da Medida Provisória nº 1.738, de 14.12.98.

<sup>41</sup> Ver inciso VIII, do art. 105 e inciso I, do art. 106 deste Provimento.

**Art. 100** - As certidões, informações e relações serão elaboradas pelo nome dos devedores, conforme previsto no art. 76, deste Provimento, devidamente identificados, e abrangerão os protestos lavrados e registrados por falta de pagamento, de aceite ou de devolução, vedada a exclusão ou omissão de nomes e de protestos, ainda que provisória ou parcial.

**Art. 101** - Do protocolo somente serão fornecidas informações ou certidões mediante solicitação escrita do devedor ou por determinação judicial.

**Art. 102** - Certidões de títulos levados a protesto, sub judice de pedido cautelar de sustação de protesto deferida, devem ser fornecidas de forma negativa, salvo se requisitadas por autoridade judicial ou para inscrição em concorrência pública ou concurso público.

**Art. 103** - Dos títulos pagos ou retirados antes do protesto não serão fornecidas certidões ou informações a terceiros, salvo determinação judicial expressa.

**Art. 104** - É permitido a solicitação de certidões através da INTERNET, desde que obedecido o que previsto nesta Seção e autorizado pelo Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca.

**§ 1º** - O Ofício cadastrará o usuário e fornecerá o nome de acesso e senha que autorizará a entrada em seu arquivo.

**§ 2º** - A certidão será enviada ao solicitante através do Correio, dentro do prazo fixado no art. 94 deste Provimento.

## Seção XII

### Dos Arquivos

**Art. 105** - O Tabelião de Protesto arquivará:

I - intimações;

II - editais;

III - documentos apresentados para averbação no registro de protesto e ordem de cancelamentos;

IV - mandados e ofícios judiciais;

V - solicitações de retirada de documentos pelo apresentante e prorrogação de prazo para a lavratura do protesto;

VI - comprovantes de entrega de pagamento aos credores;

VII - comprovante de devolução de documentos de dívida irregulares;

VIII - os pedidos de certidões de protesto requeridos por qualquer interessado e as certidões solicitadas pelas entidades representativas do comércio, da indústria e das instituições vinculadas a proteção do crédito; e

IX - extratos bancários.

**Art. 106** - Os arquivos deverão ser conservados, pelo menos, durante os seguintes prazos:

I - um (01) ano: para as intimações; editais correspondente a documentos protestados; ordens de cancelamento; os pedidos de certidões mencionados no inciso VIII do artigo anterior e extratos bancários;

II - seis (06) meses: para as intimações e editais correspondentes a documentos pagos ou retirados além do tríduo legal;

III - trinta (30) dias: para os comprovantes de entrega de pagamento aos credores; para as solicitações de retirada dos apresentantes; para prorrogação do prazo para a lavratura do protesto e para os comprovantes de devolução, por irregularidade, aos mesmos, dos títulos e documentos de dívida.

**§ 1º** - A contagem dos prazos dar-se-á a partir da realização da última correição geral ordinária pela Corregedoria-Geral da Justiça ou inspeção correicional realizada pelo Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

**§ 2º** - Os extratos bancários da conta "Poder Judiciário" a que se refere o § 2º, art. 71, serão arquivados no ofício, pelo prazo fixado no inciso I acima, contados do "visto" judicial<sup>42</sup>.

**§ 3º** - Os depósitos bancários serão colados no livro de pagamento na forma prevista no § 1º, art. 71 deste Provimento.

**Art. 107** - Vencidos os prazos mencionados no artigo anterior, poderão ser incinerados ou por outra forma destruídos, resguardado e preservado o sigilo.

**Art. 108** - Os mandados judiciais de sustação de protesto deverão ser conservados, juntamente com os respectivos documentos, até o trânsito em julgado da respectiva lide.

<sup>42</sup> Ver inciso IX, do art. 105 e inciso III, do art. 106 deste Provimento.

**Art. 109** - O prazo de arquivamento é três (03) anos para livros de protocolo e de dez (10) anos para os livros de registro de protesto e respectivos títulos.

**Art. 110** - Vencidos estes prazos, o Tabelião de Protesto poderá transferir os livros para arquivo morto.

## Seção XIII

### Dos Emolumentos

**Art. 111** - Poderá ser exigido depósito prévio dos emolumentos e demais despesas devidas, caso em que, igual importância deverá ser reembolsada ao apresentante, por ocasião da prestação de contas, quando ressarcidas pelo devedor, no Tabelionato.

**Art. 112** - Todo e qualquer ato praticado pelo Tabelião de Protesto será cotado, identificando-se as parcelas componentes do seu total.

**Art. 113** - Pelo ato de microfilmagem dos títulos serão cobrados os mesmos valores previstos na Tabela XIV, inciso IX do Regimento de Custas.

**Art. 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 21 de janeiro de 1999

Des. OTO LUIZ SPONHOLZ  
Corregedor-Geral da Justiça

## TRIBUNAL DE ALÇADA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 12/99

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3430/99, resolve:

### MANDAR CONTAR

em favor do Excelentíssimo Senhor Doutor Edson Luiz Vidal Pinto, Juiz deste Tribunal, para todos os efeitos legais o tempo de 42 (quarenta e dois) anos e 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, sendo 30 (trinta) anos e 94 (noventa e quatro) dias, por serviços prestados à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, como

Promotor de Justiça, no período de 11 de outubro de 1968 a 12 de janeiro de 1999, incluindo os tempos de: - o tempo de 2 (dois) anos e 180 (cento e oitenta) dias, referente a quatro incorporações ao seu acervo de serviço público, correspondente ao decênio compreendido entre 2 de agosto de 1960 a 2 de abril de 1970 e aos quinquênios de 2 de abril de 1970 a 2 de abril de 1974, de 2 de abril de 1974 a 2 de abril de 1979 e de 2 de abril de 1979 a 2 de abril de 1983;- o tempo de 1 (um) ano e 268 (duzentos e sessenta e oito) dias, relativo às férias não usufruídas alusivas aos exercícios de 1969 (1º e 2º períodos), 1980 (2º período), 1981 (1º e 2º períodos), 1982 (1º e 2º períodos), 1987 (2º período), 1985 (2º período) 1986 (1º período) e 1986 (28 dias do 2º período);- o tempo de 8 (oito) anos e 68 (sessenta e oito) dias, em que prestou serviços ao Estado do Paraná, no período de 2 de agosto de 1960 a 10 de outubro de 1968, consoante o artigo 35, § 2º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de janeiro de 1999.

  
**Celso Rotoli de Macedo**

Presidente em exercício

ENCAMINHE-SE PARA PUBLICAÇÃO  
Em 20 de janeiro de 1999.

## SECRETARIA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 53/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3783/99, resolve:

#### INTERROMPER

a partir do último dia 18, as férias legais alusivas ao presente exercício, de **Lauro Gonçalves Carneiro**, matrícula nº 357, Motorista nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de janeiro pela Ordem de Serviço nº 462/98, assegurando-lhe o direito de usufruir 16 (dezesseis) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 19 de janeiro de 1999.

  
**Lusimar Capraro Mores**  
Secretária


### ORDEM DE SERVIÇO Nº 54/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3875/99, resolve:

#### INTERROMPER

a partir do último dia 18, as férias legais alusivas ao presente exercício, concedidas a **Vera Maria Guimarães Stocchero**, matrícula nº 5052, Assessora de Gabinete do Secretário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 526/98, assegurando-lhe o direito de usufruir 16 (dezesseis) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 19 de janeiro de 1999.

  
**Lusimar Capraro Mores**  
Secretária

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 55/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3836/99, resolve:

#### INTERROMPER

a partir do último dia 18, as férias legais alusivas ao exercício de 1998, concedidas a **Gilberto Paula Souza**, matrícula nº 5485, Supervisor de Transportes e Manutenção símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 18/99, assegurando-lhe o direito de usufruir 16 (dezesseis) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 19 de janeiro de 1999.

  
**Lusimar Capraro Mores**  
Secretária

## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### PORTARIA Nº 001/99

O DESEMBARGADOR VICENTE TROLANO NETTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 304/95-TRE de 31.08.95 e Resolução nº 315/96-TRE de 28.03.96, e o contido no protocolado sob nº 15.733/98-TRE,

#### R E S O L V E

D E S I G N A R "PRO TEMPORE" a Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de CAPANEMA, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os serviços da 83ª Zona Eleitoral da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, no período de 23 de novembro a 20 de dezembro de 1998.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 06 de janeiro de 1999.

a-TROLANO NETTO  
Presidente

Confere com o original  
Em, 06/01/99

IVAN GRADOWSKI  
Diretor Geral

### PORTARIA Nº 002/99

O DESEMBARGADOR VICENTE TROLANO NETTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 347/98-TRE de 27.04.98, e considerando o contido no protocolado sob nº 090/99-TRE,

#### R E S O L V E

I - D I S P E N S A R o senhor ROBSON DONADIO da função de Escrivão da 41ª Zona Eleitoral da Comarca de LONDRINA, a contar de 21 de dezembro de 1998; e